ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 34.691.300/0001-86
INICIADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026 E FINALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de novembro de 2026, às 11h30min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 34.691.300/0001-86 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.

3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**: **36,64% (trinta e seis virgula sessenta e quatro por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

4. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1) Aprovar o desligamento da **BDR INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 35.132.740/0001-66, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-904 ("Cogestora"), da função de cogestora da carteira do Fundo, com a extinção da figura da cogestão, mediante a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira, com efeitos às 23h59 da data de disponibilização do Regulamento consolidado na página da CVM na rede mundial de computadores, prevista para 10 de novembro de 2026 ("Data de Desligamento"), nos termos do Artigo 64, alínea "g", do Regulamento;

2) Aprovar a outorga de quitação à Cogestora em relação aos atos praticados no exercício de suas funções durante o período em que prestou serviços ao Fundo, ressalvados eventuais prejuízos decorrentes de atos ou omissões relativas ao período de sua atuação que venham a ser identificados posteriormente, observados os limites e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Regulamento do Fundo e nos instrumentos contratuais pertinentes;

3) Aprovar, em matéria única e indivisível, a assunção, pela Gestora, LEGATUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.967/0001-94, de todas as atribuições antes desempenhadas pela Cogestora, sem solução de continuidade, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Desligamento, inclusive as previstas no Artigo 34, parágrafo único, alínea "a", do Regulamento e no Artigo 37, alínea "d", do Anexo, e a consequente readequação da remuneração dos prestadores de serviços de gestão, nos termos do Artigo 69, §2º, do Regulamento, com a alteração dos Artigos 14 e 15 do Anexo, a saber:

(a) extinção da taxa de cogestão e do complemento semestral devidos à Cogestora, ressalvados os valores devidos *pro rata temporis* até a Data de Desligamento;
(b) alteração do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão para R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantido o percentual de 0,50% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com data-base de reajuste em novembro de 2026; e
(c) atribuição integral à Gestora da Taxa de Performance, sem alteração de seu percentual ou metodologia de cálculo, ressalvada a performance residual devida à Cogestora pelo período de 12 (doze) meses contados do Dia Útil seguinte à Data de Desligamento, deduzida da parcela da Gestora, sem acréscimo de custo para a Classe, nos termos dos novos §§5º e 6º do Artigo 15 do Anexo; observado que a readequação resulta em redução do custo fixo mínimo mensal de gestão suportado pela Classe, conforme esclarecimentos no quadro abaixo;

4) Aprovar a resilição contratual do prestador de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, atualmente exercido pela CONSIGAFLEX CRÉDITO E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. (CNPJ 36.421.354/0001-57) ("Consultoria Substituída"), e sua substituição pela CONNTA SOLUÇÕES DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. (CNPJ 68.454.118/0001-23), nos termos do Artigo 64, alínea "h", do Regulamento, **sem outorga de quitação à Consultoria Substituída**, que permanecerá responsável pelos atos praticados durante o período de sua atuação e pela continuidade da cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios por ela originados ou cedidos ao Fundo durante sua atuação, sem qualquer remuneração adicional, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, ficando a Administradora e a Gestora autorizadas a adotar as medidas cabíveis para a preservação dos direitos da Classe;

5) Aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo, constante do Anexo I ao presente Edital, que reflete as deliberações acima e a alteração do Artigo 18 do Anexo já formalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Artigo 72, alínea "c", do Regulamento, a qual não é objeto de deliberação;

6) Autorizar a Administradora e a Gestora, no âmbito de suas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia, inclusive a celebração do Termo de Rescisão e Quitação e do Instrumento Particular de Assunção das Atribuições de Cogestão.

5 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVAÇÃO** de 35,11% (trinta e cinco virgula onze por cento) das cotas emitidas;

(ii) **REPROVAÇÃO** de 0% (zero por cento) das cotas emitidas;

(iii) **ABSTENÇÃO** de 1,53% (um virgula cinquenta e três por cento) das cotas emitidas.

Diante do exposto, a Administradora declara que, considerando o quórum de aprovação alcançado, nos termos do art. 69 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, as deliberações foram devidamente aprovadas, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias à implementação das matérias deliberadas, observados os termos e condições estabelecidos nesta Consulta Formal.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 10/11/2026 14:17 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.